



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056, de 15 de julho de 1985.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 07 DE JUNHO DE 1985, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE ISS ÀS MICROEMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 07 DE JUNHO DE 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Às Microempresas é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos administrativo e tributário, nos termos da Lei Municipal nº 1.391 de 07 de junho de 1985.

Art. 2º - Para se registrar como Microempresa na Secretaria Municipal de Fazenda, a empresa deverá apresentar declaração contendo os seguintes dados:

- I - Nome e identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;
- II - Indicação do arquivamento dos atos constitutivos da empresa (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

III - Número e data do registro da Microempresa na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas;

Placa Municipal, 117 - Centro - Tel.: 54.9222

CEP 27.500 - Resende-RJ - Brasil

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056, de 15 de julho de 1985.

Fls. 02

IV - Número de inscrição municipal?

V - Declaração do Titular ou de todos os Sócios de que o volume da receita bruta não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 1.391 e de que a empresa não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 4º da referida Lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 1.391, e que esta não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão a que se refere o art. 4º da referida Lei.

Art. 3º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços a serem emitidas pelas Microempresas não poderão ser do tipo simplificado, e neste caso conterão os seguintes dados:

I - A denominação "Nota Fiscal de Prestação de Serviços Simplificada", os números de ordem, de vias e da via;

II - A data da emissão: dia, mês e ano;

III - O nome acrescido da sigla "ME" ou por extensão "MICROEMPRESA", o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC - MF, do emitente;

IV - O valor da operação;

V - O nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC - MF do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número da ordem da primeira e última nota impressa e, o número da autorização de impressão de documentos fiscais.

§ 1º - As indicações dos itens I, III e V serão impressos.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056, de 15 de julho de 1985.

Fls. 03

§ 2º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Sim-
plificada terá dimensão de 74 x 105 mm, em qualquer sentido.*

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Sim-
plificada será extraída no mínimo em duas vias que terão o seguinte
destino:

a - 1ª Via - será entregue ao usuário;

b - 2ª Via - ficará presa ao bloco para exibição
ao fisco.*

Art. 4º - Anualmente, até o último dia útil do mês de
maio, o contribuinte inscrito como Microempresa fica obrigado a
apresentar declaração do movimento econômico relativo ao exercício
anterior, conforme modelo a ser instituído pela Secretaria Municipi-
pal de Fazenda.*

Art. 5º - A Microempresa que retornar ao regime normal
de tributação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.391, fi-
cará, a partir do deferimento do pedido de baixa, sujeita a todas
as obrigações tributárias e administrativas vigentes.*

Art. 6º - O cancelamento do registro de Microempresa
não extingue a empresa, que continua a existir sem os favores da
Lei Municipal nº 1.391.*

Art. 7º - O Secretário Municipal de Fazenda fica autori-
zado a baixar instruções, através de Portarias, para perfeita execu-
ção deste Decreto, inclusive instituir modelos de documentos a se-
rem utilizados.*

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 1985, re-
vogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Resende, em 15 de julho de
1985.*

NOEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL